

SUMÁRIO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:.....	2
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:.....	2
3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	4
4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:	5
5. FASE DE JULGAMENTO:.....	7
6. HABILITAÇÃO:.....	8
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:.....	10
8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	10
9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:.....	10
10. RECURSOS:.....	11
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:.....	11
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:	13
13. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:	13
14. DISPOSIÇÕES GERAIS:	13



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2026

Processo nº: 0037/2026.

Modo de Disputa: Aberto

Tipo de Julgamento: Maior Desconto

Orçamento Sigiloso: Não

Recebimento das propostas: 08:59h do dia 03/03/2026 até 08:59h do dia 17/03/2026.

Abertura das propostas: 08:59h do dia 17/03/2026.

Início da disputa: 09:00h do dia 17/03/2026.

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Torna-se público que o município de Balneário Pinhal, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR DESCONTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Decreto Municipal nº 022/2020, (que institui normas para a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal) e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão, manutenção e fornecimento de cartões de abastecimento destinados aos servidores do Município, através de cartão com tarja magnética e chip e senha atribuída, tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.
- 1.2. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.
- 1.3. A licitação será realizada pelo **MAIOR DESCONTO**.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do **site** www.portaldecompraspublicas.com.br
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

3.

3.1. Não poderão participar da presente licitação:

3.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

3.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.

3.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.1.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#), estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2. O impedimento de que trata o item 3.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.1.2 e 3.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.5. A vedação de que trata o item 3.1.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 4.1. A proposta deverá ser inserida no sistema até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.
- 4.2. O envio da proposta nos termos do disposto no **item 4.1** ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.4. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - I. valor do desconto;
 - II. as propostas de preços deverão apresentar o desconto percentual que deverá ser no mínimo 0,0% (zero por cento);
 - III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo e prazo de garantia;
- 4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 4.7. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, devendo ser declarado no sistema.
- 4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on-line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
 - I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

- II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
 - III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;
 - IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
 - VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.
 - 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
 - 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:

- 5.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.2. É facultado ao pregoeiro analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.
- 5.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.
- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 5.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.9. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem decrescente.
- 5.10. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.11. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.12. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
 - II. empresas brasileiras;
 - III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.13. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

6. FASE DE JULGAMENTO:

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.3 e 4.9, inciso I deste edital.
- 6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.5. Serão desclassificadas as propostas que:
 - I. contiverem vícios insanáveis;
 - II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - III. apresentarem preços inexequíveis;
 - IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 6.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 6.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 6.5.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.8, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. HABILITAÇÃO:

- 7.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
 - II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- IV. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- VII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- VIII. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
- X. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- XI. Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução prévia de serviços, emitido compatíveis com o objeto por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando desempenho satisfatório em gestão de sistema de cartões de abastecimento, com cobertura mínima de 50% da capacidade operacional requerida.
- XII. A empresa vencedora, no momento da contratação, deverá apresentar documento que comprove a relação dos estabelecimentos credenciados.
- XII.I. A relação deverá contemplar termo de credenciamento de pelo menos 02 (duas) empresas localizadas em Balneário Pinhal/RS e de pelo menos 01(uma) empresa localizada em cada uma das seguintes cidades do Estado do Rio Grande do Sul: Tramandaí, Osório, Capão da Canoa, Santo Antônio e Porto Alegre.
- XII.II. Deverá manter credenciado postos de abastecimento que atendam rigorosamente as prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) e por todas as normas nacionais e internacionais pertinentes ao fornecimento de combustível.
- XII.II. Constatando-se a baixa qualidade dos produtos oferecidos e dos serviços prestados pela rede credenciada, a CONTRATADA deverá credenciar novos estabelecimentos na mesma localidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação feita pelo fiscal do contrato.
- XIII. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.
- 7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 7.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1. A presente licitação onerará a dotação orçamentária da(s) Secretaria(s) requisitantes, constante no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente Edital.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1. As condições de pagamento constam no Termo de Referência e/ou na Minuta Contratual.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo e-mail: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 10.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



11. RECURSOS:

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 11.2, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 12.1.6. Fraudar a licitação.
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar e;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.

14. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 14.1. Caso a licitação ensejar a elaboração de contrato, o licitante vencedor terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 12 do presente edital.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site:

https://pncp.gov.br/app/editais?q=balne%C3%A1rio%20pinhal&status=recebendo_proposta&pagina=1 e no site oficial do município, <https://balneariopinhal.rs.gov.br>.

- 15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. Anexo I - Termo de Referência;
- II. Anexo II Modelo de Proposta;
- III. Anexo III Modelo de Declaração de Empregador;
- IV. Anexo IV Modelo de Declaração ME/EPP.
- V. Anexo V Minuta de Contrato

Balneário Pinhal/RS, 10 de fevereiro de 2026.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão, manutenção e fornecimento de cartões de abastecimento destinados aos servidores do Poder Executivo de Balneário Pinhal, através de cartão com tarja magnética e chip e senha atribuída.

Os cartões serão utilizados para a aquisição de combustível em estabelecimentos comerciais credenciados, com ampla aceitação no estado do Rio Grande do Sul.

Os serviços serão prestados de forma contínua, com a entrega dos cartões magnéticos ou com chip no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

O prazo inicial que se pretende para o registro de preços é de 12 meses, podendo ocorrer a prorrogação em acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021.

O contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com os limites da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de garantir a eficiência dos serviços de abastecimento de veículos utilizados pelos servidores do Município de Balneário Pinhal. Este serviço é essencial para assegurar o deslocamento adequado dos servidores em suas atividades, contribuindo diretamente para o atendimento das demandas do Poder Executivo de Balneário Pinhal.

A modalidade sugerida para este processo é o pregão, na sua forma eletrônica, visando assegurar a competitividade e economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Este procedimento possibilita a contratação de serviços com ampla aceitação no mercado, garantindo a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Este processo será submetido ao setor de compras e licitações para análise e aprovação, podendo passar por revisão jurídica e controle interno, conforme as normas vigentes.

A contratação pretendida não apenas atende à necessidade administrativa de garantir o abastecimento contínuo dos veículos oficiais, como também representa um avanço em termos de governança, controle e transparência na aplicação dos recursos públicos.

A adoção de sistema informatizado e integrado por meio de cartões vinculados à veículos e servidores possibilita o monitoramento em tempo real do consumo, o que fortalece a fiscalização e proporciona maior economicidade.

Trata-se de uma medida que privilegia o planejamento e a padronização dos gastos com combustíveis, permitindo que a Administração antecipe sua programação



orçamentária com base em dados precisos e auditáveis. Além disso, a ampla aceitação dos cartões em postos credenciados em todo o estado garante que os veículos possam abastecer fora da sede do órgão, o que é essencial para atividades descentralizadas, deslocamentos emergenciais e serviços contínuos de interesse público, como saúde, assistência social, agricultura, fiscalização urbana e transporte institucional.

A contratação também se justifica pela necessidade de modernização dos instrumentos de gestão logística da frota pública, promovendo a digitalização dos processos. Ao centralizar a gestão do abastecimento em plataforma segura, a Administração minimiza os riscos operacionais e amplia a confiabilidade das informações utilizadas tanto para prestação de contas quanto para subsidiar auditorias e decisões estratégicas de gestão.

Com isso, a medida proposta está em plena sintonia com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade e economicidade, bem como com os objetivos da Lei nº 14.133/2021 de promover contratações mais eficazes, sustentáveis e controláveis.

Ao final, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de cartões de abastecimento revela-se não apenas necessária, mas tecnicamente fundamentada e juridicamente segura, com foco na melhoria contínua da administração pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada, a solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão, manutenção e fornecimento de cartões de abastecimento.

Esses cartões serão utilizados pelos servidores do Poder Executivo do Município de Balneário Pinhal para a aquisição de combustível em estabelecimentos credenciados.

A proposta visa garantir a eficiência operacional e a continuidade dos serviços de transporte, essenciais para o atendimento das demandas de saúde pública.

A solução abrange:

Implantação e Gerenciamento: Implementação de um sistema eficaz para a distribuição e controle dos cartões de abastecimento.

Emissão e Manutenção dos Cartões: Produção e entrega de cartões com segurança, incluindo suporte técnico e reemissão sem custos adicionais, conforme necessário.

Fornecimento de Combustível: Garantia de ampla aceitação dos cartões em postos credenciados, assegurando o abastecimento contínuo dos veículos.

Ciclo de Vida do Objeto: A solução contempla todo o ciclo de vida do serviço, desde a emissão até a utilização dos cartões, com possibilidade de ajustes conforme as necessidades do Município de Balneário Pinhal.

Com a implantação da presente solução, espera-se otimizar a gestão da frota pública por meio de um sistema moderno, seguro e inteligente, que promova maior controle



do consumo de combustíveis, reduza riscos operacionais e proporcione economia aos cofres públicos.

A contratação permitirá à Administração acompanhar o uso dos recursos em tempo real, identificar desvios de padrão, parametrizar limites de abastecimento por servidor ou veículo e tomar decisões com base em dados concretos e rastreáveis. Mais do que um mecanismo de fornecimento de combustível, espera-se que os cartões representem um instrumento de governança, integridade e eficiência administrativa, fortalecendo o planejamento, a prestação de contas e a transparência da gestão pública.

Com a implantação dessa solução, busca-se otimizar os recursos logísticos e financeiros da Administração Pública, assegurando maior controle, previsibilidade e transparência na gestão dos combustíveis. A tecnologia a ser empregada deverá contribuir para a digitalização de processos, a segregação de funções e a mitigação de riscos operacionais, promovendo resultados concretos e mensuráveis em eficiência administrativa e qualidade do serviço prestado à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços a serem contratados possuem natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o fornecimento dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando todos os documentos exigidos para habilitação.

É vedada a subcontratação dos serviços.

A contratada deverá fornecer plataforma digital segura, estável e intuitiva, por meio da qual a Administração possa realizar o acompanhamento em tempo real do consumo de combustíveis por servidor, veículo, período, valor e posto abastecedor. A plataforma deverá permitir a geração de relatórios consolidados e exportáveis, possibilitando controle efetivo, auditoria e prestação de contas da execução contratual.

A solução tecnológica deverá conter funcionalidades de parametrização, bloqueio preventivo, emissão de alertas e definição de perfis de acesso, assegurando a rastreabilidade de todas as transações.

O sistema deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo segurança das informações, privacidade dos dados e segregação adequada de funções.

Durante o período de vigência do contrato, a contratada deverá prestar suporte técnico contínuo, responsabilizando-se por quaisquer falhas operacionais, defeitos sistêmicos ou necessidade de reemissão dos cartões.

O atendimento deverá ocorrer de forma ininterrupta por meio de central eletrônica ou canal designado.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

A contratada deverá assinar, obrigatoriamente, Termo de Responsabilidade e Confidencialidade quanto ao uso de dados protegidos pela LGPD, que será anexado ao Contrato.

A contratada deverá apresentar o termo de credenciamento de pelo menos 02 (duas) empresas localizadas em Balneário Pinhal/RS e de pelo menos 01(uma) empresa localizada em cada uma das seguintes cidades do Estado do Rio Grande do Sul: Tramandaí, Osório, Capão da Canoa, Santo Antônio e Porto Alegre.

O Município poderá, a qualquer tempo, sugerir a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando à melhoria no atendimento aos beneficiários.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

Para a execução eficaz dos serviços de fornecimento e gerenciamento de cartões de abastecimento, a contratada deverá garantir:

- I. Entrega e Ativação dos Cartões: Os cartões magnéticos ou com chip deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente, e ativados pelo servidor através de uma central de atendimento eletrônico. A entrega deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação. A quantidade de cartões irá variar conforme a necessidade do Município, em razão do quantitativo da frota.
- II. Gerenciamento de Créditos: A inclusão mensal dos créditos nos cartões deverá ser realizada até o limite autorizado, com liberação no máximo em 5 (cinco) dias úteis após a comunicação pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos.
- III. Suporte e Assistência técnica: A contratada deverá fornecer suporte técnico contínuo, assegurando que qualquer problema com os cartões seja resolvido prontamente para evitar interrupções no serviço.
- IV. Segurança e Confidencialidade: Todos os dados e operações relacionadas aos cartões devem ser tratados com confidencialidade e segurança, em conformidade com as normas de proteção de dados.
- V. Relatórios de Uso: A contratada deverá fornecer relatórios mensais detalhados sobre o uso dos cartões, permitindo o acompanhamento e controle eficazes por parte da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 051/2025, que *“Estabelece normas e diretrizes específicas para a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito do Município”*.

O Gestor indicado deverá ser o Sr. Delmar Antônio Kunrath – Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

O Fiscalizador indicado deverá ser o Sr. Genal Carvalho dos Santos, matrícula nº 3813.0.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento à empresa contratada compreenderá duas parcelas distintas:



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- a) o reembolso integral dos valores correspondentes ao consumo efetivo de combustíveis realizados pela Administração, com base nos abastecimentos registrados nos cartões; e
- b) o valor correspondente à taxa de administração pactuada no certame licitatório, aplicada sobre o montante total consumido no período de referência.

A taxa de administração poderá ser positiva, nula (zero) ou negativa.

No caso de taxa positiva, a contratada emitirá documento fiscal referente ao valor calculado sobre o total de combustíveis efetivamente consumidos, cabendo à Administração realizar o pagamento conforme atesto do fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação.

Caso a empresa vencedora do certame tenha apresentado proposta com taxa administrativa negativa, o valor será apurado com base nos mesmos relatórios que servem à medição contratual, cabendo ao fiscal do contrato validar os dados.

Em qualquer hipótese, a empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, relatórios detalhados contendo todas as transações realizadas, valores consumidos, datas, locais de abastecimento, identificação do servidor ou veículo abastecido e o valor correspondente à taxa de administração aplicada. Esses relatórios deverão acompanhar os documentos fiscais, como condição para a efetivação do pagamento ou do repasse, conforme o caso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

O critério de julgamento para escolha do fornecedor deverá ser a menor taxa administrativa, assegurando a competitividade e economicidade do processo licitatório.

Documentação Complementar:

Atestado de Capacidade Técnica: Será exigido atestado que comprove a execução prévia de serviços, emitido compatíveis com o objeto por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando desempenho satisfatório em gestão de sistema de cartões de abastecimento, com cobertura mínima de 50% da capacidade operacional requerida.

Os fornecedores deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste TR, assegurando a qualidade da solução proposta, sua adequação à realidade da Administração e o cumprimento de exigências legais, especialmente quanto à segurança, rastreabilidade, cobertura e suporte.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total estimado para a presente compra/contratação é de R\$ 1.893.500,00 (um milhão e oitocentos mil reais), tendo como base o consumo de combustível realizado no ano de 2025.

Descrição	Quant.	Unid.	Valor unit.	Valor Total
Gasolina Comum	100.000	Litro	R\$ 6,23	R\$ 623.000,00
Óleo diesel S10	210.000	Litro	R\$ 6,05	R\$ 1.270.500,00

Fonte: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>. Pesquisa realizada em 09/02/2026.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente contratação utilizará as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração e Recursos Humanos

0401 04 122 0001 2004 339030 01000000 1500 -102148

Gabinete do Prefeito

0201 04 122 0001 2002 339030 01000000 1500 -100288

Procuradoria Geral do Município:

0301 04 062 0001 2003 339030 01000000 1500 - 101594

Secretaria Municipal de Finanças:

0501 04 123 0001 2006 339030 01000000 1500 -103460

Secretaria de Planejamento e Captação

0601 04 121 0001 2005 339030 01000000 1500 – 104522

Secretaria de Educação e Cultura - MDE

0701 12 122 0001 2011 339030 01000000 1500 - 105399

0702 12 365 0320 2029 339030 01000000 1500 - 107315

0702 12 365 0320 2028 339030 01000000 1500 - 108723

Secretaria de Educação e Cultura - FUNDEB

0702 12 365 0320 2029 339030 01000000 1540 - 107316

0702 12 365 0320 2028 339030 01000000 1540 - 108724

0702 12 365 0320 2031 339030 01000000 1540 -109626

Secretaria de Obras e Infraestrutura

0801 04 122 0001 2007 33903001000000 1500 - 114039

Secretaria de Serviços Urbanos

0901 04 452 0001 2008 339030 01000000 1500 - 115304

Secretaria Municipal de Saúde

1001 10 122 0001 2010 339030 01000000 1500 - 117719

1001 10 122 0001 2049 339030 01000000 1500 - 119150

1001 10 122 0001 2056 339030 01000000 1500 - 118489

1001 10 122 0001 2052 339030 01000000 1500 - 121610

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

1101 04 695 0001 2009 339030 01000000 1500 - 122902

Secretaria de Esporte e Juventude:

1201 04 122 0001 2016 339030 01000000 1500 -128434

Secretaria de Meio Ambiente:

1301 18 541 0001 2044 339030 01000000 1500 -126570

Secretaria Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação:

1401 08 244 0001 2013 339030 01000000 1500 - 127853

Secretaria de Gestão Estratégica e Participação Popular

1501 04 122 0001 2015 339030 01000000 1500 -133848

Secretaria de Segurança Pública:

1601 04 122 0410 2020 339030 01000000 1500 - 134126

1601 04 122 0410 2018 339030 01000000 1500 – 134632

Balneário Pinhal, 22 de janeiro de 2026.

Delmar Antônio Kunrath
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Desconto da Taxa de Administração (%)
01	Prestação dos serviços implantação, gerenciamento, administração, emissão, manutenção e fornecimento de cartões de abastecimento	12	mês	



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ n.º por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos e m trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº....., sediada (endereço completo), declaro (amos), sob as penas da Lei, que estou (amos) qualificado (os) como Microempresa – ME/Empresa de Pequeno Porte – EPP, para efeito do disposto no artigo 42 ao artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

.....
(data)

.....
(Representante legal)



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº

Processo nº: 0037/2026

Objeto: Implantação, gerenciamento, administração, emissão, manutenção e fornecimento de cartões de abastecimento.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 0007/2026

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 01.611.339/0001-97, com sede nesta cidade de XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito **LUIZ CEZAR DANELLI FURINI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, CNPJ/MF nº, com sede na cidade de, na Rua/Avenida, nº, bairro, neste ato representada pelo, **Sr(a)**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ENTREGA:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão, manutenção e fornecimento de cartões de abastecimento destinados aos servidores do Município, através de cartão com tarja magnética e chip e senha atribuída, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Para que a prestação do serviço se inicie, os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no Centro Administrativo do Município de Balneário Pinhal/RS, localizada na Avenida Itália nº 3100, Bairro Centro, CEP: 95599-000.
- 1.3. Vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência.
 - 1.3.2. O Edital da Licitação.
 - 1.3.3. A Proposta do contratado.
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

- 2.1. A vigência do contrato será por prazo determinado, tendo início na data da sua assinatura e vigência de 12 meses, sendo possível sua prorrogação de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/21, respeitada a vigência máxima decenal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 3.3. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos indica o Secretário Delmar Antônio Kunrath como Gestor e o servidor Genal Carvalho dos Santos, matrícula nº 3813.0 como fiscal do contrato.
- 3.4. O Fiscalizador indicado deverá ser o Sr. Genal Carvalho dos Santos, matrícula nº 3813.0.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Percentual de desconto
01	Prestação dos serviços implantação, gerenciamento, administração, emissão, manutenção e fornecimento de cartões de abastecimento	12	mês	

- 5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

- 6.1. A contratada deverá apresentar a nota fiscal do mês de execução até o dia 10 (dez) dia do mês subsequente a execução dos abastecimentos, demonstrando o valor correspondente ao total dos serviços de abastecimento prestados, acrescido do valor correspondente à aplicação da taxa percentual de desconto, de intermediação, administração e gerenciamento, se for o caso, pactuada na licitação sobre a fatura mensal.
- 6.2. O pagamento será realizado prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de nota fiscal, a qual será recebida e atestada pelo fiscalizador.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre incorreções verificadas para que seja por ele corrigido, às suas expensas.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 7.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).
- 7.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 8.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.4. Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios resultantes da execução.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 8.10.1. O contratante poderá solicitar que o contratado comprove que cumpre o exposto no inciso 9.17, a qualquer tempo.



- 8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



- 9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 10.2.4. Multa:
- a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
 - 10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
 - 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 11.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
 - I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

11.10. O contratante poderá ainda:

- I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração e Recursos Humanos

0401 04 122 0001 2004 339030 01000000 1500 -102148

Gabinete do Prefeito

0201 04 122 0001 2002 339030 01000000 1500 -100288

Procuradoria Geral do Município:

0301 04 062 0001 2003 339030 01000000 1500 - 101594

Secretaria Municipal de Finanças:

0501 04 123 0001 2006 339030 01000000 1500 -103460

Secretaria de Planejamento e Captação

0601 04 121 0001 2005 339030 01000000 1500 – 104522

Secretaria de Educação e Cultura - MDE

0701 12 122 0001 2011 339030 01000000 1500 - 105399

0702 12 365 0320 2029 339030 01000000 1500 - 107315



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

0702 12 365 0320 2028 339030 01000000 1500 - 108723

Secretaria de Educação e Cultura - FUNDEB

0702 12 365 0320 2029 339030 01000000 1540 - 107316

0702 12 365 0320 2028 339030 01000000 1540 - 108724

0702 12 365 0320 2031 339030 01000000 1540 - 109626

Secretaria de Obras e Infraestrutura

0801 04 122 0001 2007 33903001000000 1500 - 114039

Secretaria de Serviços Urbanos

0901 04 452 0001 2008 339030 01000000 1500 - 115304

Secretaria Municipal de Saúde

1001 10 122 0001 2010 339030 01000000 1500 - 117719

1001 10 122 0001 2049 339030 01000000 1500 - 119150

1001 10 122 0001 2056 339030 01000000 1500 - 118489

1001 10 122 0001 2052 339030 01000000 1500 - 121610

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

1101 04 695 0001 2009 339030 01000000 1500 - 122902

Secretaria de Esporte e Juventude:

1201 04 122 0001 2016 339030 01000000 1500 - 128434

Secretaria de Meio Ambiente:

1301 18 541 0001 2044 339030 01000000 1500 - 126570

Secretaria Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação:

1401 08 244 0001 2013 339030 01000000 1500 - 127853

Secretaria de Gestão Estratégica e Participação Popular

1501 04 122 0001 2015 339030 01000000 1500 - 133848

Secretaria de Segurança Pública:

1601 04 122 0410 2020 339030 01000000 1500 - 134126

1601 04 122 0410 2018 339030 01000000 1500 - 134632

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO:

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

- 16.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Balneário Pinhal/RS, de de 2026.

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI
PREFEITO